Goiana, 14 de maio de 2026.

Ofício nº 186/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.

Referência – Projeto de Lei nº 025/2026 – Executivo – Regime de Urgência

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 025/2026** em anexo, o qual **"*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências*".**

Solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha sua tramitação em regime de urgência como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Marcilio Régio Silveira da Costa

Procuradoria Geral do Município

Coordenadoria de Controle Interno

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão

Gabinete do Prefeito

Secretaria da Fazenda Municipal

Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade

Secretaria Agricultura Pesca e Meio Ambiente

Secretaria de Comunicação

Secretaria de Articulação Política de Governo

Secretaria de Educação e Inovação

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

Secretaria Geral, Abastecimento e Serviços Públicos

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia

Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultura

Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte Urbano

Secretaria de Esportes

Secretaria da Mulher

Secretaria de Saúde

Ouvidoria Geral do Município

AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana

Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana

Instituto de Previdência Social do Município de Goiana

Agência Municipal de Meio Ambiente do Município de Goiana

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 06

1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES..... 12

2. CAPÍTULO II – DAS METAS FISCAIS..... 13

3. CAPÍTULO III – DIRETRIZES PARA ORÇAMENTO 2025- SEÇÃO I..... 14

4. CAPÍTULO III – CRÉDITOS ADICIONAIS - SEÇÃO II..... 19

5. CAPÍTULO III – DO SUPERÁVIT – SEÇÃO III 22

6. CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 22

7. CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL..... 23

8. CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS..... 25

9. CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO 26

10. CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM CONVÊNIOS..... 27

11. CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM SUBVENÇÕES 29

12. CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM CONSÓRCIOS..... 30

13. CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PROGRAMAS ASSISTENCIAIS..... 30

14. CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DOS PRECATÓRIOS..... 30

15. CAPÍTULO V – DIETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO 31
16. CAPÍTULO V – DIETRIZES RELATIVAS COM ORÇAMENTO IMPOSITIVO 31
17. CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS NOVAS..... 32
18. CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA LIMITACAO EMPENHO..... 32
19. CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS 33
20. CAPÍTULO VII – DA PARTICIPACAO DA POPULACAO E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. 35
21. CAPÍTULO VIII – DA CELEBRACAO DE OPERACOES DE CRÉDITO.....36
22. CAPÍTULO IX – DO SISTEMA DE CUSTOS..... 37
23. CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 37
24. ANEXO DE METAS FISCAIS..... 40
25. ANEXO DE RISCOS FISCAIS..... 49

MENSAGEM Nº 025/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Goiana,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Goiana para o exercício financeiro de 2027, elaborado em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública.

A presente Lei de Diretrizes Orçamentárias representa instrumento essencial ao fortalecimento do planejamento governamental, consolidando a necessária integração entre os instrumentos que estruturam a gestão pública municipal: o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a futura Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

Nesse contexto, a LDO assume papel estratégico ao estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício subsequente, promovendo a compatibilização entre os objetivos de médio prazo definidos no Plano Plurianual e a execução orçamentária anual, assegurando racionalidade administrativa, eficiência na aplicação dos recursos públicos e continuidade das políticas públicas essenciais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), alargou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentária, além de atribuir a responsabilidade de disciplinar temas específicos. A LDO é considerada um segmento do planejamento para a captação de receitas e controle das despesas públicas, com a finalidade de maior controle dos gastos públicos de maneira eficiente e eficaz proporcionando o equilíbrio fiscal.

A proposta ora encaminhada reafirma o compromisso da gestão municipal com as diretrizes, programas e ações estruturantes previstos no PPA 2026-2029, instrumento que traduz a visão de desenvolvimento sustentável do Município de Goiana, voltada à promoção do crescimento econômico, da inclusão social, da melhoria da infraestrutura urbana e rural, da valorização das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e fortalecimento institucional.

Igualmente, a elaboração da presente LDO observou os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da prudência na gestão dos recursos públicos, reconhecendo a necessidade permanente de equilíbrio das contas públicas, controle das despesas e aperfeiçoamento da qualidade do gasto governamental, em consonância com os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais leva em consideração o cenário macroeconômico indicado pelo boletim Focus abaixo:



BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado — 30 de abril de 2026

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado

	2026							2027							2028							2029						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	4,36	4,86	4,89	▲	(8)	160	4,91	107	3,85	4,00	4,00	=	(1)	153	4,00	104	3,60	3,61	3,64	▲	(2)	126	3,50	3,50	3,50	=	(35)	118
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,85	1,85	1,85	=	(1)	119	1,85	59	1,80	1,80	1,75	▼	(1)	113	1,70	58	2,00	2,00	2,00	=	(112)	87	2,00	2,00	2,00	=	(59)	84
Câmbio (R$/US$)	5,40	5,25	5,25	=	(1)	128	5,24	74	5,45	5,35	5,30	▼	(1)	120	5,30	73	5,50	5,40	5,39	▼	(1)	88	5,50	5,41	5,40	▼	(3)	85
Selic (% a.a)	12,50	13,00	13,00	=	(2)	155	13,00	98	10,50	11,00	11,00	=	(2)	151	11,00	98	10,00	10,00	10,00	=	(15)	114	9,75	9,75	10,00	▲	(1)	111
IGP-M (variação %)	3,73	4,80	5,50	▲	(9)	70	5,42	39	4,00	4,00	4,00	=	(11)	64	4,00	37	3,85	3,82	3,83	▲	(1)	58	3,75	3,70	3,70	=	(3)	56
IPCA Administrados (variação %)	4,27	4,98	4,98	=	(1)	104	5,06	64	3,79	3,80	3,80	=	(3)	93	3,79	59	3,50	3,50	3,50	=	(23)	67	3,50	3,50	3,50	=	(42)	66
Conta corrente (US$ bilhões)	-65,00	-61,20	-61,20	=	(1)	40	-61,50	20	-65,00	-62,00	-62,00	=	(1)	37	-62,50	19	-64,05	-64,05	-64,46	▼	(1)	28	-63,00	-63,13	-63,25	▼	(1)	27
Balança comercial (US$ bilhões)	70,00	75,00	75,00	=	(1)	40	75,20	21	73,10	75,00	75,00	=	(1)	38	75,00	20	73,50	71,10	71,10	=	(1)	30	75,14	74,10	74,10	=	(1)	28
Investimento direto no país (US$ bilhões)	75,00	75,00	75,00	=	(11)	41	76,00	21	78,50	76,43	77,58	▲	(1)	40	78,00	21	80,00	80,00	80,00	=	(12)	32	80,00	79,00	79,50	▲	(1)	30
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,90	69,90	69,90	=	(6)	58	69,90	33	73,46	73,35	73,43	▲	(1)	56	73,28	32	76,30	76,30	76,30	=	(1)	48	78,80	78,82	78,82	=	(1)	45
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	=	(11)	63	-0,50	35	-0,40	-0,40	-0,40	=	(6)	60	-0,41	34	-0,26	-0,25	-0,25	=	(3)	49	-0,10	-0,10	-0,10	=	(10)	47
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	=	(7)	54	-8,50	31	-8,00	-8,00	-8,00	=	(10)	52	-8,00	30	-7,54	-7,42	-7,46	▼	(1)	42	-7,27	-7,19	-7,19	=	(1)	40

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2026 2027 2028 2029

A Administração Municipal permanece comprometida com a adoção de mecanismos de monitoramento fiscal, avaliação de resultados e racionalização das despesas públicas, buscando assegurar sustentabilidade financeira ao Município, preservação da capacidade de investimento e manutenção da regularidade dos serviços públicos ofertados à população.

Destaca-se, ainda, a valorização do controle social como elemento indispensável ao fortalecimento da democracia participativa e da boa governança pública. A transparência das ações governamentais, a participação popular na construção das prioridades orçamentárias e o acompanhamento da execução das políticas públicas constituem fundamentos essenciais para o aprimoramento da gestão municipal e para o fortalecimento da relação institucional entre Poder Público e sociedade.

A presente proposta também reforça a importância do planejamento público como ferramenta de transformação social e desenvolvimento territorial, exigindo atuação integrada, visão estratégica e compromisso permanente com resultados que promovam melhoria efetiva da qualidade de vida da população goianense.

Por fim, reafirma-se que o Município de Goiana continuará pautando sua atuação administrativa em bases técnicas, responsáveis e sustentáveis, reconhecendo que o planejamento de longo prazo constitui condição indispensável para a construção de uma cidade mais organizada, resiliente, inclusiva e preparada para enfrentar os desafios presentes e futuros da gestão pública.

Diante da relevância da matéria, esperamos contar com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcílio Régio Silveira da Costa
Prefeito

PROJETO DE LEI N° 025/2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;

II – a estrutura e a organização do orçamento;

III – as alterações na legislação tributária do Município;

IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;

VI – a participação da população e das audiências públicas;

VII – a celebração de operações de crédito;

VIII – disposição sobre sistema de custos;

IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;

II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I- Metas Anuais, contendo:

a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.

II- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III- Evolução do patrimônio líquido;

IV- Projeção atuarial do RPPS;

V - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

CAPÍTULO III
Seção I
Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – responsabilidade na gestão fiscal;
II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 5º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2027:

I -Projeto de lei;

II -Anexos;

III – Mensagem

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023 e 2024, bem como a estimativa para 2027;
IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023 e 2024 e fixada para 2027;
V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2027, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante com o art. 212 da Constituição Federal;
VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2027, destinadas às ações e serviços de saúde;
VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades do anexo 7 da Lei 4.320/64;
XV- Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo da fonte de recurso, anexo 8 da Lei 4.320/64;
XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
XVII- Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.6º - O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus Fundos, bem como, o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, máximo, de 2,0% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2027, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2027, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput,* em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como, o Plano Plurianual, deverá compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

IV – No Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 19. Os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), Programa de Modernização Administrativa Tributária (PMAT), Programa Nacional de Apoio a Financiamento Municipal (PNAFM), FINISA e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada portarias da Secretaria do Tesouro Nacional_STN.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art. 18 da presente Lei, para atendimento das seguintes despesas:

I – suplementações e transferências de recursos para cumprimento do Orçamento Impositivo Municipal, constante do detalhamento do Quadro de Detalhamento de Despesas da Secretaria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão.
II – Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2026, constantes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, inclusive com a criação de Fonte de Recursos específica.
III – Desdobro de Fichas de Despesas para adequação de Fontes de Recursos específicas de mesma modalidade de despesa;

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas do Setor Público Nacional (PCASP).

§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
Seção III
Do Superávit

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2º Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2027, bem como, deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - à criação e à extinção de cargos públicos;
III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
VI – instituição de incentivos a demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação federal.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação de despesas com horas-extras;
III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 32. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 33. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 34. Serão incluídas dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 35. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 36. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 37. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde e educação

Art. 38. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais- MDF, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento, aos quais terão um prazo definido em decreto regulamentador para apreciação.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 39. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar a disponibilização, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º - O valor do duodécimo do Poder Legislativo Municipal, corresponderá a 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5 do art. 153, e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado, no exercício anterior.

§ 2º - Na hipótese de previsão orçamentária insuficiente, em relação ao somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, o respectivo Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar, e, consequentemente, reforço das respectivas dotações, de moto que fique assegurado ao Poder Legislativo a utilização de todo o valor o repassado do duodécimo, no percentual de 7%(sete por cento), sobre a receita realizada do exercício imediatamente anterior.

§ 3º - Especificamente no mês de Janeiro de 2027, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada em fevereiro de 2027, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 40. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como, incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2027.

Art. 41. Os convênios, contratos, termos de compromisso, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 42. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como, em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou conselhos equivalentes;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Resolução da Coordenadoria de Controle Interno nº 004 de 31 de agosto de 2017.

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 44. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 45. O orçamento para o exercício de 2027 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 46. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OS's e das OSCIP's

Art. 47. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO V
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção XI
Do Orçamento Impositivo

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA deverá constar o percentual de 2,00% da Receita Corrente Liquida do exercício anterior para o Exercício de 2027 a título de Orçamento Impositivo do Poder Legislativo, sendo 1,00% das ações para a Saúde e 1,00% das ações para outras ações de governo.

§1º - Ficam autorizadas a transferência de recursos do Orçamento Impositivo para Entidades em fins lucrativos, desde que atenda as regras estabelecidas no art. 42 da presente lei.

Parágrafo Único: A destinação de Orçamento Impositivo se dará preferencialmente em ações de infraestrutura municipal e aquisição de equipamentos públicos, com vistas a melhoria na entrega de bens e serviços à comunidade e será alocado em funcional programática na Secretaria de Planejamento Estratégico como órgão coordenador das ações.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2027 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 50 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2027, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2026, junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:
a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) receber comunicação formal da data da audiência;

b) disponibilizar, no prazo máximo de 4 (quatro) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2027, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2027, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária (ARO) e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM, FINISA e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC nº 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPITULO IX
Seção Única
Do Sistema de Custos

Art. 63. O Município de Goiana, adotará os conceitos enumerados no art. 1º da Portaria STN n.º 716 de 24/11/2011, conceituando o Sistema de Informações de Custos como o sistema informacional do Governo Municipal que tem por objetivo o acompanhamento, a avaliação e a gestão dos custos dos programas e das unidades da administração municipal e apoio aos gestores no processo decisório.

Parágrafo Único: A informação de custos consiste em um instrumento de governança no setor público, diante de um cenário de escassez de recursos e de necessidade de aumento da transparência governamental e accontability, além de novos desafios na busca de eficiência, eficácia e efetividade no planejamento e execução das políticas públicas, além da avaliação efetiva da qualidade do gasto público.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2026 e deverá ser devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 2% (dois por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2027, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);
II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

Parágrafo Único. As metas fiscais e anexos além de prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e ainda as mudanças de que trata serão descritas acompanhará o memorial do PPA 2021-2025.

Art. 74. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2027, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo as despesas serem realizadas em sua totalidade.

Art. 75. A população poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC nº 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiana, 12 de Maio de 2026.

Marcílio Régio Silveira da Costa

Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	2.700.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	2.700.000,00
Demandas Judiciais	1.500.000,00	Melhoria dos Procedimentos Internos da Divida Ativ	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	550.000,00	Utilizacao de Reserva de Contingência	550.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Reducao de Despesas Discricionárias	100.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Reducao de Despesas Discricionárias	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Reducao de Despesas Discricionárias	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	600.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	600.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	600.000,00	Reducao de Despesas Discricionárias	600.000,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PROGRAMA: 0001 GESTAO DE ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

Objetivo: Garantir a gestão eficiente e o pagamento regular dos encargos gerais de Goiana, assegurando o equilíbrio fiscal e a legalidade da execução orçamentária.

Justificativa: O programa é fundamental para cumprimento de obrigações constitucionais, legais e financeiras, que não se vinculam a uma secretaria específica, mas são indispensáveis ao funcionamento do município.

O não pagamento regular de encargos compromete a credibilidade fiscal de Goiana, podendo gerar bloqueios judiciais, multas e impedimentos legais para celebração de convênios e recebimento de recursos federais/estaduais.

A previsão no PPA garante planejamento de médio prazo, permitindo o controle do impacto desses encargos na Receita Corrente Líquida (RCL) e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Público Alvo: oda a população de Goiana, como beneficiária indireta da regularidade fiscal e da manutenção dos serviços públicos essenciais.

Servidores públicos municipais (ativos, inativos e pensionistas), impactados pelo pagamento de encargos trabalhistas, previde

Estratégia: Assegurar previsão orçamentária adequada para quitação de encargos gerais, financeiros e previdenciários.

Monitorar continuamente os passivos e restos a pagar, prevenindo acúmulo de dívidas sem cobertura.

Integrar o planejamento dos encargos ao ciclo orçamentário (PPA, LDO, LOA) e às metas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manter regularidade previdenciária e fiscal, garantindo emissão da CRP e acesso a transferências voluntárias e operações de crédito.

Adotar práticas de controle interno e relatórios de acompanhamento, aumentando transparência e previsibilidade.

Negociar e parcelar débitos, quando necessário, de forma planejada e legalmente respaldada, para manter equilíbrio fiscal.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE FINANCAS

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	6.270.000,00

PROGRAMA: 0002 GESTAO DE DESAPROPRIACOES PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Gerir de forma eficiente e transparente os processos de desapropriação, garantindo destinação estratégica das áreas para projetos de desenvolvimento econômico e social.

Justificativa: A desapropriação é instrumento legal e legítimo para viabilizar projetos de utilidade pública, interesse social e desenvolvimento econômico.

Goiana é polo industrial e logístico em Pernambuco, e precisa de áreas regularizadas e planejadas para abrigar novos empreendimentos e equipamentos públicos.

A falta de gestão estratégica de desapropriações pode gerar conflitos judiciais, atrasos em obras e desperdício de recursos públicos.

A inclusão no PPA 2026-2029 garante planejamento plurianual, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica para o processo de expansão e modernização do município.

Público Alvo: Empresas e investidores interessados em implantar ou expandir empreendimentos no município.

Município de Goiana, como ente público responsável pela criação de áreas adequadas para atração de investimentos e execução de obras públicas.

Moradores e pr

Estratégia: Mapear e planejar áreas prioritárias para desapropriação, alinhadas ao Plano Diretor e aos projetos estratégicos de desenvolvimento econômico.

Garantir recursos orçamentários para indenizações justas, conforme legislação vigente (Decreto-Lei nº 3.365/1941 e CF/88, art. 5º, XXIV).

Negociar de forma transparente e amigável, priorizando acordos e evitando litígios judiciais sempre que possível.

Integrar desapropriações a projetos de infraestrutura e desenvolvimento, como distritos industriais, expansão urbana, vias de acesso, equipamentos públicos e áreas de interesse social.

Manter cadastro atualizado das áreas desapropriadas, assegurando destinação adequada e transparente.

Articular parcerias com o setor privado e outros entes federativos, garantindo uso produtivo das áreas e atração de novos investimentos.

Restrição:

Gestor: SECRETARIAS MUNICIPAIS

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027

10.450.000,00

PROGRAMA: 0003 FORTALECIMENTO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

Objetivo: Assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS de Goiana, garantindo o pagamento regular de benefícios previdenciários de forma transparente e eficiente.

Justificativa: O RPPS é responsável por garantir os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores municipais, sendo essencial para a segurança social e a tranquilidade financeira de milhares de famílias.

Falhas de gestão previdenciária podem gerar déficits atuariais, aumento de passivos e comprometer a saúde fiscal do município.

A manutenção da CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária) é requisito para recebimento de transferências voluntárias e operações de crédito.

A inclusão do programa no PPA 2026-2029 garante planejamento de longo prazo, equilíbrio financeiro e segurança jurídica ao regime previdenciário de Goiana.

Público Alvo: Servidores públicos efetivos do Município de Goiana, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

Gestores, conselheiros e comitês de investimento do RPPS, responsáveis pela governança do regime.

Sociedade em geral, como beneficiária indir

Estratégia: Realizar avaliações atuariais anuais, ajustando o plano de custeio às necessidades de equilíbrio financeiro e atuarial.

Garantir o recolhimento regular das contribuições previdenciárias, evitando passivos e mantendo a adimplência com a União.

Capacitar gestores e conselheiros, fortalecendo a governança, a transparência e o controle social do RPPS.

Modernizar sistemas de gestão previdenciária, implementando soluções digitais para cadastro, concessão e pagamento de benefícios.

Diversificar e gerir os investimentos com segurança, seguindo as Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) para obter melhor rentabilidade.

Promover educação previdenciária, conscientizando os servidores sobre direitos, deveres e sustentabilidade do regime.

Buscar certificações e boas práticas (Pró-Gestão RPPS) para elevar a qualidade e a credibilidade da gestão previdenciária.

Restrição:

Gestor: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	92.977.230,47

PROGRAMA: 0004 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL E ATRACAO DE NOVOS INVESTIMENTOS

Objetivo: Impulsionar o desenvolvimento econômico sustentável de Goiana, atraindo investimentos, estimulando inovação e promovendo a qualificação profissional e o fortalecimento da indústria local.

Justificativa: Goiana é um dos principais polos industriais e logísticos de Pernambuco, abrigando montadoras, indústrias e grandes empreendimentos.

O fortalecimento da infraestrutura produtiva e da inovação é essencial para manter a competitividade, atrair novos investimentos e gerar empregos de qualidade.

A economia local precisa ser diversificada para reduzir vulnerabilidades e estimular o empreendedorismo.

O programa no PPA garante planejamento estratégico de médio prazo, alinhamento às políticas estaduais/federais de desenvolvimento e uso eficiente de recursos públicos.

Público Alvo: Empresários, empreendedores e investidores, especialmente dos setores industrial, comercial, de serviços e de tecnologia.

Trabalhadores formais e informais, beneficiados pela geração de empregos e capacitação profissional.

Jovens e estudantes, que p

Estratégia: Criar e fortalecer distritos industriais e polos empresariais, garantindo infraestrutura adequada (acesso viário, energia, saneamento, telecomunicações).

Atrair novos investimentos, oferecendo incentivos fiscais e simplificando processos de licenciamento.

Estimular a economia local e os pequenos negócios, por meio de programas de compras públicas e acesso a crédito.

Promover capacitação profissional e técnica, em parceria com SENAI, SENAC, universidades e empresas locais.

Fomentar a inovação e a economia criativa, criando programas de incubação de startups e laboratórios de inovação.

Ampliar parcerias público-privadas (PPPs) para projetos de infraestrutura econômica e tecnológica.

Promover Goiana como polo de desenvolvimento, divulgando seu potencial industrial, turístico e cultural para atrair empresas e investidores.

Restrição:

Gestor: SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**
	6.183.357,18

ODS

Objetivo: 9 - construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Meta: 173 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos

PROGRAMA: 0005 QUALIFICACAO PROFISSIONAL E GERACAO DE EMPREGO

Objetivo: Elevar a qualificação da mão de obra de Goiana e ampliar as oportunidades de emprego e empreendedorismo, promovendo inclusão social e desenvolvimento econômico.

Justificativa: Goiana é um polo industrial importante em Pernambuco e demanda mão de obra qualificada para sustentar o crescimento econômico.

Há um descompasso entre as vagas disponíveis e a qualificação dos trabalhadores locais, o que gera desemprego estrutural e perda de oportunidades.

Investir em qualificação profissional promove inclusão social, reduz vulnerabilidades e fortalece a economia local.

O PPA 2026-2029 garante planejamento contínuo, metas claras e integração com políticas estaduais e federais de emprego e renda.

Público Alvo: Trabalhadores formais e informais, que buscam melhorar sua empregabilidade.

Jovens e adolescentes, especialmente os em situação de vulnerabilidade social e que estão em transição escola-trabalho.

Mulheres chefes de família e público em risco social,

Estratégia: Oferecer cursos de qualificação e requalificação profissional, em parceria com SENAI, SENAC, SEBRAE, universidades e empresas locais.

Implantar programas de primeiro emprego e estágios, conectando jovens e empresas.

Incentivar programas de aprendizagem profissional (Lei da Aprendizagem) e contratação de mão de obra local.

Criar um banco de oportunidades e portal de empregos municipal, facilitando a intermediação entre trabalhadores e empregadores.

Fomentar o empreendedorismo, com oficinas de gestão de pequenos negócios e acesso a microcrédito.

Desenvolver programas de economia solidária e cooperativismo, especialmente para grupos comunitários e informais.

Realizar feiras de empregabilidade e caravanas de capacitação, priorizando áreas com maior índice de desemprego.

Restrição:

Gestor: DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**
	888.250,00

ODS

Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: 165 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

PROGRAMA: 0006 COMPLEXO DE SAUDE E BIOTECNOLOGIA

Objetivo: Implantar e fortalecer um polo integrado de saúde, pesquisa e biotecnologia em Goiana, promovendo inovação, geração de conhecimento e desenvolvimento econômico de alto valor agregado.

Justificativa: Goiana já é um polo estratégico de indústrias e logística, com vocação para se consolidar como centro de inovação em saúde e biotecnologia.

A criação do complexo potencializa a geração de emprego qualificado, atração de investimentos, desenvolvimento tecnológico e aumento da competitividade regional.

Iniciativas desse tipo fortalecem a integração entre poder público, setor privado e academia, criando um ecossistema de inovação.

O programa no PPA garante planejamento de longo prazo e sustentabilidade das ações, consolidando Goiana como referência no setor.

Público Alvo: População de Goiana e municípios do entorno, beneficiada com novos serviços de saúde, pesquisas e inovação.

Pesquisadores, cientistas e profissionais da saúde, que poderão atuar em um ambiente estruturado de pesquisa, inovação e produção.

Empresas e

Estratégia: Implantar e consolidar o Complexo de Saúde e Biotecnologia, com infraestrutura moderna para abrigar empresas, laboratórios e centros de inovação.

Estabelecer parcerias estratégicas com universidades, institutos de pesquisa, governo estadual/federal e setor privado.

Fomentar incubadoras e aceleradoras de startups, apoiando novos negócios de base tecnológica na área da saúde.

Desenvolver programas de capacitação técnica e científica, preparando mão de obra especializada para atender ao polo.

Promover incentivos fiscais e apoio logístico para atrair investimentos nacionais e internacionais.

Integrar o complexo ao sistema de saúde local, garantindo contrapartidas para melhoria da assistência à população.

Divulgar Goiana como hub de biotecnologia, fortalecendo sua imagem no cenário nacional e internacional.

Restrição:

Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	2.821.500,00

ODS

Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: 127 - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, treinamento e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países de menor desenvolvimento relativo e nos pequenos Estados insulares

PROGRAMA: 0007 SUS INTEGRAL E UNVERSAL

Objetivo: Assegurar atenção primária universal e de qualidade, aliada à oferta de especialidades médicas, garantindo cuidado integral, contínuo e resolutivo à população de Goiana.

Justificativa: A Atenção Primária é a porta de entrada do SUS e responsável pela maior parte da resolutividade dos problemas de saúde.

Goiana precisa ampliar cobertura e qualidade da APS e da rede de especialidades, evitando sobrecarga hospitalar e deslocamentos para outros municípios.

Investir em atenção básica e especializada melhora indicadores de saúde, reduz custos hospitalares e garante integralidade do cuidado.

A inclusão do programa no PPA 2026-2029 garante planejamento de médio prazo, integração com o Plano Municipal de Saúde e cumprimento das metas do Ministério da Saúde.

Público Alvo: Toda a população de Goiana, residente na área urbana e rural.

Grupos prioritários: crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Usuários que necessitam de aten

Estratégia: xpandir e qualificar a Atenção Primária, ampliando o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e garantindo cobertura próxima a 100%.

Reformar, ampliar e equipar Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo infraestrutura adequada e acessibilidade.

Implantar novos serviços de especialidades, como cardiologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e exames de imagem, reduzindo filas e tempo de espera.

Integrar atenção primária e média complexidade, com protocolos de referência e contrarreferência eficientes.

Investir na informatização da rede de saúde, implementando prontuário eletrônico e sistema de regulação municipal.

Capacitar profissionais de saúde de forma contínua, garantindo atendimento humanizado e resolutivo.

Desenvolver programas de prevenção e promoção da saúde, como campanhas de vacinação, saúde bucal, saúde da mulher e do homem.

Restrição:

Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
211.090.000,00

ODS

Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Meta: 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

PROGRAMA: 0008 EDUCACAO INCLUSIVA E EM TEMPO INTEGRAL

Objetivo: Oferecer educação de qualidade, equitativa e em tempo integral, garantindo aprendizagem significativa, inclusão social e formação cidadã para os estudantes da rede municipal.

Justificativa: Goiana apresenta desigualdades de acesso e resultados de aprendizagem que precisam ser enfrentadas com políticas de equidade.

O tempo integral é uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e promove melhoria nos indicadores educacionais e redução da evasão escolar.

A ampliação da jornada escolar fortalece a proteção social, reduz exposição de crianças e jovens a situações de risco e contribui para o desenvolvimento integral.

A previsão no PPA 2026-2029 garante continuidade, recursos e alinhamento com políticas federais como o Programa Escola em Tempo Integral (MEC).

Público Alvo: Crianças da Educação Infantil e alunos do Ensino Fundamental da rede municipal, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade.

Jovens e adolescentes em risco de evasão escolar, para inclusão em atividades de contraturno.

Professores,

Estratégia: Ampliar gradualmente o número de escolas em tempo integral, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social.

Requalificar e ampliar a infraestrutura escolar, garantindo espaços adequados para esporte, cultura, ciência e alimentação.

Implementar currículo integrado e inovador, com atividades de reforço escolar, esportes, cultura, artes, tecnologia e empreendedorismo.

Capacitar continuamente professores e gestores, promovendo atualização pedagógica e gestão de tempo integral.

Utilizar tecnologias educacionais e metodologias ativas para melhorar a aprendizagem e reduzir desigualdades.

Fortalecer a participação das famílias, com reuniões pedagógicas e programas de integração escola-comunidade.

Monitorar indicadores de desempenho, como IDEB, taxas de aprovação, alfabetização na idade certa e evasão escolar.

Restrição:

Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
235.633.346,99

ODS

Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 130 - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

PROGRAMA: 0009 PROMOCAO DO TURISMO CULTURAL E LITORÂNEO

Objetivo: Desenvolver e promover o turismo cultural e litorâneo de Goiana, fortalecendo a economia local, preservando o patrimônio histórico e natural e ampliando a geração de emprego e renda.

Justificativa: Goiana possui um rico patrimônio histórico e cultural e um litoral de grande potencial turístico, mas ainda pouco explorado.

O turismo é uma das atividades econômicas que mais gera empregos diretos e indiretos, dinamizando o comércio e os serviços.

Investir em turismo cultural e de mar fortalece a identidade local, preserva o patrimônio e atrai recursos para o município.

O PPA 2026-2029 garante planejamento contínuo e estratégico para transformar o turismo em vetor de desenvolvimento sustentável.

Público Alvo: Turistas e visitantes nacionais e internacionais, atraídos pelo patrimônio histórico, cultural e pelas praias de Goiana.

Empreendedores locais, especialmente dos setores de hotelaria, gastronomia, comércio e serviços turísticos.

Trabalhadores autôno

Estratégia: Mapear e estruturar os atrativos turísticos (praias, engenhos, igrejas históricas, manifestações culturais).

Melhorar a infraestrutura turística, incluindo sinalização, acessibilidade, centros de atendimento ao turista e requalificação de espaços históricos.

Apoiar e divulgar eventos culturais, religiosos e gastronômicos, fortalecendo o calendário anual de turismo.

Desenvolver roteiros integrados de turismo cultural e de sol e mar, com foco em história, gastronomia e belezas naturais.

Capacitar profissionais e empreendedores do setor, em atendimento ao cliente, marketing e hospitalidade.

Fomentar o artesanato e a economia criativa, incentivando a comercialização de produtos locais.

Promover campanhas de marketing territorial, utilizando redes sociais, mídias digitais e parcerias com agências de turismo.

Integrar políticas públicas de cultura, turismo, meio ambiente e desenvolvimento econômico, criando sinergia entre as áreas.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE TURISMO

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	3.135.000,00

PROGRAMA: 0010 MEIO AMBIENTE E TRANSFORMACOES CLIMATICAS

Objetivo: Promover a preservação ambiental, a adaptação às mudanças climáticas e a transição para uma matriz energética mais limpa, assegurando qualidade de vida para a população de Goiana.

Justificativa: Goiana é município com ecossistemas sensíveis (mangues, praias, rios) e enfrenta desafios de poluição, descarte irregular de resíduos e eventos climáticos extremos.

Investir em meio ambiente e transição energética reduz impactos ambientais, melhora a saúde pública e garante desenvolvimento econômico sustentável.

A transição para energia limpa contribui para redução de custos e alinhamento às metas de descarbonização e Agenda 2030 (ODS 6, 11, 12, 13 e 15).

A inclusão no PPA 2026-2029 garante planejamento plurianual, continuidade e integração de políticas ambientais com o desenvolvimento econômico e social.

Público Alvo: População urbana e rural de Goiana, beneficiada com melhor qualidade ambiental, saneamento e redução de riscos climáticos.

Agricultores, associações comunitárias e cooperativas, incentivados a adotar práticas de produção sustentável.

Estudantes, pro

Estratégia: Ampliar a gestão de resíduos sólidos, com coleta seletiva, pontos de entrega voluntária e fortalecimento de cooperativas de catadores.

Revitalizar áreas verdes e promover arborização urbana, criando parques e corredores ecológicos.

Investir em saneamento básico e drenagem urbana, prevenindo enchentes e doenças de veiculação hídrica.

Criar programas de adaptação às mudanças climáticas, como reflorestamento de áreas degradadas e proteção de nascentes e manguezais.

Estimular o uso de energia renovável, com instalação de painéis solares em prédios públicos e incentivo à microgeração distribuída.

Promover campanhas de educação ambiental e consumo consciente nas escolas e comunidades.

Integrar o planejamento urbano à proteção ambiental, prevenindo ocupações irregulares e degradação do solo.

Firmar parcerias com governo estadual, federal e setor privado para captação de recursos para projetos de sustentabilidade e inovação energética.

Restrição:

Gestor: AGENCIA DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MEIO AMBIENTE

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	3.239.500,00

ODS

Objetivo: 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

Meta: 214 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação global do clima, adaptação, redução de impacto, e alerta precoce à mudança do clima

PROGRAMA: 0011 SANEAMENTO E AGUA PARA TODOS

Objetivo: Garantir o acesso universal à água potável, esgotamento sanitário e drenagem urbana eficiente, assegurando saúde, dignidade e qualidade de vida para a população de Goiana.

Justificativa: Goiana enfrenta desafios de abastecimento de água em comunidades periféricas e rurais e baixos índices de cobertura de esgotamento sanitário.

A falta de saneamento é um dos principais vetores de doenças como diarreias, leptospirose e arboviroses, além de impactar o meio ambiente.

Investir em água e esgoto reduz custos com saúde pública, melhora indicadores sociais e aumenta a atratividade do município para novos investimentos.

A inclusão no PPA 2026-2029 garante planejamento contínuo, priorização de áreas críticas e cumprimento das metas do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020).

Público Alvo: Toda a população de Goiana, especialmente moradores de áreas sem cobertura de água tratada, esgotamento sanitário ou drenagem adequada.

Comunidades rurais e assentamentos, que enfrentam escassez de água e dependência de soluções alternativas precárias.

Estratégia: Ampliar a rede de abastecimento de água, garantindo tratamento e distribuição de qualidade para áreas urbanas e rurais.

Expandir o sistema de esgotamento sanitário, priorizando localidades com maior adensamento populacional e risco ambiental.

Executar obras de drenagem urbana, prevenindo alagamentos e erosões em períodos de chuva intensa.

Implantar programas de reaproveitamento de água e uso racional, incluindo campanhas de conscientização junto à população.

Firmar parcerias com Compesa, Governo do Estado e Governo Federal para captação de recursos e execução de grandes projetos.

Monitorar a qualidade da água e dos mananciais, com sistemas de vigilância sanitária e ambiental.

Integrar o saneamento com políticas de saúde, habitação e meio ambiente, promovendo melhoria integral das condições de vida.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	3.553.000,00

ODS

Objetivo: 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

Meta: 155 - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

PROGRAMA: 0012 MOBILIDADE, INFRAESTRUTURA VIARIA E SEGURANCA PÚBLICA

Objetivo: Garantir infraestrutura viária e logística moderna e eficiente, promovendo mobilidade urbana e rural, integração produtiva e desenvolvimento econômico sustentável.

Justificativa: Goiana é um importante polo industrial e logístico do estado de Pernambuco, e precisa de infraestrutura de transporte compatível com seu crescimento econômico.

A falta de mobilidade adequada gera engarrafamentos, aumento de custos logísticos, desgaste precoce das vias e acidentes de trânsito.

Melhorar a infraestrutura produtiva fortalece a competitividade de Goiana, atrai novos investimentos e melhora a qualidade de vida da população.

A inclusão do programa no PPA 2026-2029 garante planejamento plurianual, prioridade para investimentos e integração com políticas estaduais de mobilidade.

Público Alvo: População urbana e rural de Goiana, beneficiada com melhor mobilidade, transporte e acessibilidade.

Produtores rurais e empreendedores, que dependem de estradas vicinais e logística para escoamento da produção.

Indústrias e empresas instaladas no mu

Estratégia: Requalificar e pavimentar vias urbanas e rurais, priorizando corredores de transporte e acesso a polos produtivos.

Recuperar e manter estradas vicinais, pontes e passagens molhadas, garantindo mobilidade para as comunidades rurais.

Ampliar a infraestrutura de transporte público, com pontos de parada adequados, sinalização e acessibilidade.

Implantar ciclovias, calçadas acessíveis e travessias seguras, promovendo mobilidade ativa e segura.

Modernizar a iluminação pública em corredores viários e áreas produtivas, priorizando tecnologia LED para segurança e eficiência.

Integrar o planejamento urbano à logística industrial, criando zonas de carga e descarga, eixos de escoamento e sinalização para transporte pesado.

Buscar parcerias com governo estadual, federal e iniciativa privada para obras de grande porte e projetos de mobilidade integrada.

Restrição:

Gestor: SEC DE SEGURANCA CIDADA

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**
	65.835.000,00

ODS

Objetivo: 17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Meta: 267 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas, privadas, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

PROGRAMA: 0013 QUALIDADE NA GESTAO DOS SERVICOS URBANOS E ILUMINACAO EFICIENTE

Objetivo: Garantir uma cidade limpa, bem iluminada e segura, com coleta de resíduos regular, iluminação pública eficiente e participação cidadã na conservação dos espaços.

Justificativa: Uma cidade limpa e iluminada melhora a qualidade de vida, previne doenças e aumenta a segurança pública.

Goiana possui áreas com déficit de iluminação e desafios na gestão de resíduos, que precisam de solução planejada.

A iluminação pública eficiente reduz acidentes, valoriza os espaços urbanos e contribui para a sensação de bem-estar da população.

O PPA 2026-2029 assegura planejamento contínuo e recursos para manutenção preventiva e expansão dos serviços, evitando soluções emergenciais de alto custo.

Público Alvo: Toda a população de Goiana, beneficiada com ruas mais limpas, iluminação pública eficiente e maior sensação de segurança.

Comerciantes, empreendedores e setor produtivo, que dependem de um ambiente urbano organizado para atrair clientes e investimentos

Estratégia: Ampliar e modernizar a iluminação pública, substituindo gradualmente luminárias convencionais por lâmpadas LED de maior durabilidade e eficiência.

Expandir a cobertura de iluminação para áreas rurais, praças, vias secundárias e pontos críticos de insegurança.

Fortalecer os serviços de limpeza urbana, garantindo regularidade na coleta de lixo domiciliar e varrição de ruas.

Implantar programas de conscientização ambiental, incentivando o descarte correto de resíduos e a participação da população na conservação da cidade.

Criar ecopontos e incentivar a coleta seletiva, integrando associações de catadores.

Monitorar pontos críticos de descarte irregular de resíduos, aplicando fiscalização e penalidades.

Realizar campanhas educativas permanentes, estimulando o cuidado coletivo com praças, ruas e equipamentos urbanos.

Restrição:

Gestor: SEC DE SERVICOS URBANOS

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**
	67.402.500,00

PROGRAMA: 0014 PROTECAO E ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Oferecer proteção social e oportunidades de inclusão produtiva, garantindo direitos, reduzindo vulnerabilidades e promovendo autonomia e cidadania para a população de Goiana.

Justificativa: Goiana possui bolsões de pobreza e desigualdade que demandam resposta planejada e contínua da assistência social.

A promoção de políticas integradas de proteção social e geração de trabalho e renda reduz a dependência de benefícios e promove autonomia das famílias.

O fortalecimento do SUAS e das políticas de emprego é estratégico para redução de vulnerabilidades, prevenção de violências e inclusão produtiva.

A previsão no PPA 2026-2029 garante continuidade, financiamento adequado e integração com as diretrizes nacionais da assistência social e de promoção do trabalho decente.

Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, inscritas ou não no CadÚnico.

Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, que necessitam de proteção social básica ou especial.

Mulheres chefes de família e vítimas de violência d

Estratégia: Fortalecer a rede socioassistencial, estruturando CRAS, CREAS, serviços de convivência, acolhimento e programas de proteção social básica e especial.

Ampliar a oferta de benefícios e serviços, como PAIF, SCFV, Programa Criança Feliz, Benefícios Eventuais e apoio às famílias em risco.

Realizar busca ativa, garantindo que famílias não cadastradas no CadÚnico sejam incluídas e tenham acesso aos benefícios.

Integrar assistência social e políticas de trabalho, com cursos de qualificação, oficinas de empreendedorismo e acesso a microcrédito.

Firmar parcerias com entidades privadas e sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE) para ampliar oportunidades de capacitação profissional.

Desenvolver ações intersetoriais, articulando assistência, saúde, educação, habitação e geração de renda.

Promover o controle social e a participação comunitária, fortalecendo os conselhos municipais e conferências de assistência social.

Restrição:

Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027** 30.041.041,79

ODS

Objetivo: 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Meta: 142 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família,

PROGRAMA: 0015 PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA SUSTENTAVEL

Objetivo: Fortalecer a pesca artesanal, a mariscagem e a aquicultura sustentável em Goiana, promovendo geração de renda, segurança alimentar e conservação dos ecossistemas.

Justificativa: Goiana possui importante vocação pesqueira e marisqueira, que é fonte de sustento para centenas de famílias e componente cultural da cidade.

A atividade sofre com sazonalidade, falta de infraestrutura e necessidade de modernização para aumentar produtividade e renda.

O fomento à aquicultura e ao manejo sustentável garante geração de emprego, segurança alimentar e preservação dos recursos naturais.

O PPA 2026-2029 assegura planejamento de longo prazo, integração com políticas ambientais e fortalecimento da economia costeira.

Público Alvo: Pescadores artesanais e marisqueiras da zona costeira e estuarina de Goiana.

Aquicultores e produtores de peixes, camarão e mariscos, formais e informais.

Associações e colônias de pescadores, que representam e organizam a categoria.

Consumidores

Estratégia: Mapear e regularizar os pescadores e marisqueiras, garantindo acesso a políticas públicas (RGP, seguro-defeso, assistência técnica).

Fomentar projetos de aquicultura e maricultura, com apoio técnico e capacitação para cultivo de peixes e moluscos.

Melhorar a infraestrutura de apoio à pesca, como áreas de desembarque, armazenamento, processamento e comercialização.

Promover capacitações em boas práticas de manejo e beneficiamento, agregando valor à produção e ampliando mercados.

Estimular cooperativismo e associativismo, fortalecendo colônias de pescadores e redes de comercialização.

Desenvolver programas de educação ambiental, preservando os manguezais, estuários e áreas de reprodução marinha.

Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e universidades, para pesquisas e transferência de tecnologia.

Implantar campanhas de incentivo ao consumo do pescado local, fortalecendo a economia e a identidade gastronômica de Goiana.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	5.590.750,00

ODS

Objetivo: 14 - Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Meta: 220 - Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível,

PROGRAMA: 0016 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar de Goiana, ampliando sua produção, renda e inserção no mercado, com base em práticas sustentáveis e cooperativas.

Justificativa: A agricultura familiar é base da segurança alimentar, responsável por boa parte da produção de alimentos que abastece Goiana.

Muitos agricultores enfrentam baixa produtividade, dificuldades de acesso a crédito, falta de infraestrutura e de assistência técnica.

O incentivo estruturado à agricultura familiar contribui para redução do êxodo rural, geração de renda e dinamização da economia local.

A previsão no PPA 2026-2029 garante continuidade das ações, integração com políticas estaduais e federais e melhor uso dos recursos públicos.

Público Alvo: Agricultores familiares e pequenos produtores rurais de Goiana, incluindo assentados, quilombolas e comunidades tradicionais.

Associações, cooperativas e sindicatos rurais, que organizam e fortalecem a produção coletiva.

Mulheres e jovens rurais, in

Estratégia: Oferecer assistência técnica e extensão rural, com orientação sobre manejo do solo, irrigação, agroecologia e mecanização adequada.

Garantir acesso ao crédito rural e programas de fomento (PRONAF, Garantia-Safra, PAA e PNAE), simplificando a burocracia.

Apoiar a formação de cooperativas e associações, fortalecendo o cooperativismo e a comercialização conjunta.

Investir em infraestrutura rural, incluindo estradas vicinais, barreiros, cisternas e sistemas de abastecimento.

Capacitar os produtores em agroindústria e agregação de valor, estimulando produção de polpas, queijos, farinha e outros derivados.

Promover feiras e circuitos da agricultura familiar, ampliando mercados locais e regionais.

Fomentar práticas sustentáveis, protegendo recursos hídricos e recuperando áreas degradadas.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	365.750,00

ODS

Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta: 110 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos

PROGRAMA: 0017 HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA

Objetivo: Reduzir o déficit habitacional e promover a regularização fundiária, garantindo moradia digna, segurança jurídica e inclusão social para as famílias de Goiana.

Justificativa: Goiana possui déficit habitacional significativo e áreas irregulares, que precisam ser tratadas de forma planejada para garantir o direito à moradia digna (art. 6° da Constituição Federal).

A falta de regularização fundiária impede acesso a crédito, saneamento e serviços públicos, perpetuando vulnerabilidades sociais.

Investir em habitação e ordenamento territorial melhora a qualidade de vida, valoriza o espaço urbano e contribui para a segurança jurídica das famílias.

A inclusão no PPA 2026-2029 garante continuidade, captação de recursos e alinhamento às diretrizes do Plano

Diretor Municipal.

Público Alvo: Famílias de baixa renda em situação de déficit habitacional ou morando em áreas irregulares ou de risco.

Comunidades em ocupações consolidadas, que necessitam de regularização jurídica e urbanística.

Beneficiários de programas habitacionais federais

Estratégia: Mapear o déficit habitacional e as áreas passíveis de regularização, com base em diagnóstico técnico e social.

Elaborar e implementar projetos de habitação popular, em parceria com o Governo Federal (Minha Casa Minha Vida) e Governo Estadual.

Promover a regularização fundiária urbana e rural, emitindo títulos de propriedade para famílias que vivem em áreas consolidadas.

Requalificar e urbanizar assentamentos precários, garantindo infraestrutura básica (água, esgoto, energia, iluminação e pavimentação).

Oferecer assistência técnica pública e gratuita para construção e reformas habitacionais (Lei 11.888/2008).

Articular programas de financiamento e subsídios, garantindo acesso da população de baixa renda à casa própria.

Integrar políticas habitacionais às ações de mobilidade, saneamento e meio ambiente, assegurando crescimento urbano sustentável.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	1.410.750,00

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 191 - Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

PROGRAMA: 0018 VALORIZACAO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Objetivo: Valorizar, preservar e dinamizar a cultura de Goiana, transformando-a em motor de inclusão social, desenvolvimento econômico e fortalecimento da identidade local.

Justificativa: Goiana tem um patrimônio cultural rico e diverso, que precisa ser fortalecido e transformado em vetor de inclusão social e desenvolvimento econômico.

A cultura é geradora de emprego, renda e identidade, além de ser instrumento de transformação social.

Investir em economia criativa amplia oportunidades de trabalho e atrai turismo cultural, dinamizando a economia local.

A previsão no PPA 2026-2029 garante continuidade das políticas culturais, financiamento adequado e alinhamento com as diretrizes estaduais e nacionais de cultura.

Público Alvo: Artistas, grupos culturais, mestres da cultura popular e fazedores de cultura (maracatus, caboclinhos, bandas de pífano, quadrilhas juninas, grupos de coco, etc.).

Artesãos e empreendedores da economia criativa, que produzem e comercializam produtos cu

Estratégia: Fortalecer equipamentos culturais existentes (bibliotecas, museus, praças, centros culturais) e criar novos espaços de cultura.

Executar leis e programas de fomento (Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo, Sistema Nacional de Cultura) com editais transparentes e inclusivos.

Apoiar financeiramente artistas e grupos culturais, fomentando produção, circulação e difusão de obras artísticas.

Promover eventos e festivais culturais, criando calendário anual de atividades e atraindo público interno e externo.

Fomentar a economia criativa, incentivando o empreendedorismo cultural, o artesanato e a gastronomia local.

Desenvolver programas de formação artística e cultural, para jovens e comunidades.

Valorizar o patrimônio histórico e cultural, promovendo ações de preservação e educação patrimonial.

Criar plataformas digitais e campanhas de marketing cultural, ampliando a visibilidade de Goiana como polo cultural.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	53.817.500,00

PROGRAMA: 0019 ESPORTE E BEM ESTAR

Objetivo: Expandir o acesso ao esporte e às práticas de atividade física, promovendo saúde, inclusão social, convivência comunitária e formação de talentos esportivos.

Justificativa: O esporte é uma ferramenta de desenvolvimento humano, inclusão social e promoção da saúde.

Goiana possui demandas por infraestrutura esportiva e programas permanentes de incentivo à prática de atividades físicas.

Investir no setor reduz sedentarismo, melhora indicadores de saúde e fortalece a convivência comunitária.

A inclusão no PPA 2026-2029 garante continuidade das ações, recursos para manutenção dos espaços e integração com políticas de educação e saúde.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e jovens, incentivando a prática esportiva e o desenvolvimento social.

Adultos e idosos, promovendo qualidade de vida e saúde por meio da atividade física.

Atletas amadores e profissionais, que necessitam de incentivo e infrae

Estratégia: Requalificar e construir equipamentos esportivos, como quadras poliesportivas, campos de futebol, academias ao ar livre e pistas de caminhada.

Criar programas de iniciação esportiva e escolinhas, com foco em modalidades olímpicas, paraolímpicas e esportes coletivos populares.

Promover eventos esportivos municipais, campeonatos interbairros, torneios escolares e festivais de esporte e lazer.

Capacitar professores e monitores de esporte, para aprimorar a qualidade do ensino e acompanhamento das atividades.

Fomentar parcerias com entidades esportivas, clubes e federações, para desenvolver talentos e atrair competições para Goiana.

Incentivar práticas de atividade física para todas as idades, com programas de saúde preventiva em parceria com a Atenção Primária.

Criar calendário de esporte e lazer, garantindo acesso gratuito e regular às atividades comunitárias.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	10.450.000,00

ODS

Objetivo: 17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Meta: 267 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas, privadas, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

PROGRAMA: 0020 GESTAO EFICIENTE, INOVADORA E SUSTENTAVEL

Objetivo: Transformar a gestão pública de Goiana em um modelo eficiente, inovador e sustentável, garantindo maior agilidade, transparência e efetividade na entrega de serviços à população.

Justificativa: A modernização da administração é essencial para reduzir burocracia, evitar desperdícios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

Goiana é um polo econômico e precisa de uma gestão alinhada com as melhores práticas de governança para atrair investimentos e melhorar a vida dos cidadãos.

A inovação e a sustentabilidade fortalecem a credibilidade da administração municipal, promovem participação cidadã e cumprem compromissos de transparência e responsabilidade fiscal.

O PPA 2026-2029 garante planejamento de médio prazo e integração das ações de eficiência administrativa, inovação e sustentabilidade.

Público Alvo: Gostaria que me listasse o Publico Alvo, Estrategia, Justificativa, Objetivo e Macro Objetivo para o programa Governamental Programa ESPORTE E VIDA ATIVA para o PPA 2026-2029 do Municipio de Goiana

Estratégia: Digitalizar e modernizar processos administrativos, com implantação de sistemas eletrônicos para protocolo, licitações, folha de pagamento e acompanhamento orçamentário.

Implantar gestão por resultados, com definição de indicadores, metas e monitoramento contínuo de políticas públicas.

Desenvolver programas de capacitação e valorização dos servidores, com foco em inovação, tecnologia e ética pública.

Fortalecer a transparência ativa e o governo aberto, ampliando a disponibilização de dados em linguagem clara e acessível.

Criar laboratórios de inovação e espaços de escuta social, para buscar soluções criativas para os desafios do município.

Integrar sustentabilidade na gestão pública, reduzindo consumo de recursos, incentivando eficiência energética e compras públicas sustentáveis.

Aprimorar o controle interno e a governança, alinhando práticas administrativas às recomendações do TCE-PE e à LRF.

Restrição:

Gestor: SEC FINANCAS, ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	71.765.053,65

ODS

Objetivo: 17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Meta: 269 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes, para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto e apoiar o desenvolvimento de capacidades em estatística nos países em desenvolvimento

PROGRAMA: 0021 DEFESA CIVIL, RESILENCIA URBANA E GESTAO DE RISCOS

Objetivo: Fortalecer a capacidade de prevenção, resposta e recuperação do município frente a desastres naturais e eventos extremos, protegendo vidas, patrimônio e infraestrutura.

Justificativa: Goiana possui áreas costeiras, rios e comunidades vulneráveis a desastres naturais, e os impactos de mudanças climáticas ampliam o risco de eventos extremos.

A prevenção é mais eficiente e econômica que o atendimento a desastres, reduzindo perdas humanas e materiais.

Investir em gestão de riscos aumenta a resiliência urbana e rural, preserva vidas e garante continuidade dos serviços públicos.

O PPA 2026-2029 garante planejamento estruturado, integração intersetorial e alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012).

Público Alvo: População residente em áreas de risco (encostas, margens de rios, áreas sujeitas a alagamentos e erosão costeira).

Comunidades litorâneas e ribeirinhas, diretamente afetadas por eventos climáticos extremos e avanço do mar.

Produtores rurais e pescad

Estratégia: Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Redução de Riscos e o Plano de Contingência, identificando áreas vulneráveis.

Fortalecer a Defesa Civil Municipal, com estrutura, equipe capacitada, veículos e equipamentos adequados.

Monitorar e mapear riscos ambientais, como erosão costeira, enchentes e deslizamentos, utilizando tecnologia e georreferenciamento.

Implantar obras de contenção e drenagem, além de projetos de engorda de praias e recuperação de manguezais e dunas.

Criar sistemas de alerta precoce e comunicação rápida, envolvendo sirenes, aplicativos e rádios comunitários.

Capacitar comunidades e lideranças locais para atuação em casos de emergência (Brigadas Comunitárias).

Realizar simulados e campanhas educativas, promovendo a cultura de prevenção e autoproteção.

Integrar ações com Defesa Civil Estadual, CPRH e órgãos federais, para acesso a recursos e apoio técnico.

Restrição:

Gestor: FUNDO DE DEFESA CIVIL

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2027
	1.201.750,00

ODS

Objetivo: 17 - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Meta: 267 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas, privadas, e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias

PROGRAMA: 0022 LEGISLATIVO TRANSPARENTE E DEMOCRATICO

Objetivo: Garantir um Legislativo Municipal moderno, ético, transparente e participativo, que atue de forma alinhada aos interesses da população e promova o controle social.

Justificativa: A transparência legislativa é um princípio constitucional e fortalece a democracia representativa, permitindo maior fiscalização e participação popular.

Um Legislativo transparente e democrático promove confiança na gestão pública, melhora a qualidade das leis aprovadas e amplia o controle social.

Goiana precisa de um Poder Legislativo mais próximo da população, moderno e eficiente, que dialogue com as demandas sociais e regionais.

A inclusão deste programa no PPA 2026-2029 garante planejamento de longo prazo, institucionalização das práticas de transparência e alinhamento às recomendações do TCE-PE.

Público Alvo: Vereadores e servidores da Câmara Municipal, que atuam na produção legislativa e no controle das contas públicas.

Cidadãos de Goiana, que têm direito à informação, participação e fiscalização da atuação parlamentar.

Organizações da sociedade civil,

Estratégia: Modernizar os processos internos da Câmara, digitalizando proposições, sessões e votações para acesso público online.

Ampliar o Portal da Transparência, garantindo informações atualizadas sobre orçamento, despesas, contratos e atividade legislativa.

Promover audiências públicas, consultas populares e sessões itinerantes, aproximando o Legislativo da população.

Capacitar vereadores e servidores em ética pública, orçamento, governança e novas tecnologias legislativas.

Criar programas de educação para cidadania, aproximando escolas e jovens do funcionamento do Poder Legislativo.

Divulgar relatórios de atividades legislativas, em linguagem simples e acessível, fortalecendo o engajamento cidadão.

Estabelecer canais permanentes de comunicação com a população, por meio de ouvidoria, redes sociais e ferramentas de participação digital.

Restrição:

Gestor: PODER LEGISLATIVO

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**
	57.057.000,00

PROGRAMA: 0023 INFRAESTRUTURA URBANA E DIREITO À CIDADE

Objetivo: Modernizar e ampliar a infraestrutura urbana e rural de Goiana, promovendo acessibilidade, mobilidade, saneamento e requalificação dos espaços públicos.

Justificativa: Goiana é um polo econômico e industrial de Pernambuco, e necessita de infraestrutura compatível com seu crescimento demográfico e produtivo.

A falta de infraestrutura adequada compromete mobilidade, saúde pública, segurança e qualidade de vida da população.

Investir em infraestrutura urbana e rural reduz desigualdades, atrai investimentos, melhora a logística e dinamiza a economia local.

A inclusão no PPA 2026-2029 garante planejamento de longo prazo, priorização de áreas críticas e integração com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Público Alvo: População urbana, beneficiada com pavimentação, drenagem, saneamento, iluminação pública e mobilidade.

Comunidades rurais, que necessitam de estradas vicinais, pontes, passagens molhadas e acesso a serviços essenciais.

Agricultores e produtores rura

Estratégia: Executar obras de pavimentação e requalificação urbana, priorizando bairros com maior déficit de infraestrutura.

Ampliar redes de drenagem e saneamento, prevenindo alagamentos e melhorando as condições de saúde pública.

Recuperar e manter estradas vicinais e acessos rurais, facilitando mobilidade e integração entre campo e cidade.

Modernizar a iluminação pública, com expansão e troca para lâmpadas LED, garantindo segurança e eficiência energética.

Revitalizar praças, mercados e áreas de convivência comunitária, estimulando o uso do espaço público.

Integrar o planejamento urbano ao Plano Diretor e políticas ambientais, garantindo crescimento ordenado e sustentável.

Buscar recursos junto ao Governo Estadual, Federal e emendas parlamentares para financiar grandes obras de infraestrutura.

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE OBRAS

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	**2027**

61.499.219,92

ODS

Objetivo: 9 - construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Meta: 173 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos

PROGRAMA: 0024 EDUCACAO SUPERIOR

Objetivo: Ampliar o acesso ao ensino superior e fortalecer a integração entre educação, inovação e desenvolvimento econômico, garantindo oportunidades de formação de qualidade para os cidadãos de Goiana.

Justificativa: O acesso ao ensino superior é essencial para gerar oportunidades, reduzir desigualdades e formar profissionais qualificados para o mercado de trabalho.

Goiana é um polo industrial e logístico de Pernambuco e demanda mão de obra técnica e especializada para sustentar o crescimento econômico.

Investir em educação superior fortalece a economia local, retém talentos e estimula inovação e empreendedorismo.

A previsão no PPA 2026-2029 garante planejamento de longo prazo, integração com políticas de educação, ciência e tecnologia e captação de recursos externos.

Público Alvo: ovens e adultos do município que concluíram o Ensino Médio e desejam ingressar em cursos de graduação.

Trabalhadores que buscam qualificação ou requalificação profissional, visando melhores oportunidades de emprego.

Professores e servidores da red

Estratégia: Ampliar parcerias com universidades públicas, privadas e institutos federais, para oferta de cursos presenciais e a distância no município.

Implantar ou fortalecer polos de ensino superior e EAD, garantindo infraestrutura adequada (salas, laboratórios, conectividade).

Oferecer bolsas de estudo e programas de apoio financeiro, priorizando estudantes de baixa renda.

Estimular programas de extensão universitária, integrando academia e comunidade para solução de problemas locais.

Fomentar cursos alinhados às vocações econômicas de Goiana, como engenharia, tecnologia, saúde, gestão e logística.

Criar programas de incentivo à pesquisa e inovação, em parceria com o setor produtivo e órgãos de fomento.

Articular programas de estágio e inserção profissional, facilitando a empregabilidade de estudantes.

Restrição:

Gestor: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2027
10.972.500,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2027	
1.013.650.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	920.672.769,53	874.823.265,61	7.498,58	120,03	955.658.334,77	919.343.318,05	7.498,58	120,03	989.106.376,49	954.487.653,31	7.498,58	120,03
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	927.513.769,52	881.323.583,80	7.554,30	120,92	962.759.292,76	926.174.439,64	7.554,30	120,92	996.455.868,01	961.579.912,63	7.554,30	120,92
Receitas Primárias Correntes	887.507.628,36	843.309.748,47	7.228,46	115,71	921.232.918,24	886.226.067,35	7.228,46	115,71	953.476.070,38	920.104.407,92	7.228,46	115,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.154.991,36	101.818.672,79	872,74	13,97	111.226.881,04	107.000.259,56	872,74	13,97	115.119.821,87	111.090.628,11	872,74	13,97
Transferências Correntes	733.604.945,22	697.071.418,95	5.974,97	95,64	761.481.933,14	732.545.619,68	5.974,97	95,64	788.133.800,80	760.549.117,77	5.974,97	95,64
Demais Receitas Primárias Correntes	46.747.691,78	44.419.656,73	380,74	6,09	48.524.104,07	46.680.188,11	380,74	6,09	50.222.447,71	48.464.662,04	380,74	6,09
Receitas Primárias de Capital	40.006.141,16	38.013.835,33	325,84	5,22	41.526.374,52	39.948.372,29	325,84	5,22	42.979.797,63	41.475.504,71	325,84	5,22
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	920.672.769,53	874.823.265,61	7.498,58	120,03	955.658.334,77	919.343.318,05	7.498,58	120,03	989.106.376,49	954.487.653,31	7.498,58	120,03
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	920.672.769,53	874.823.265,61	7.498,58	120,03	955.658.334,77	919.343.318,05	7.498,58	120,03	989.106.376,49	954.487.653,31	7.498,58	120,03
Despesas Primárias Correntes	847.696.186,08	805.480.916,01	6.904,21	110,52	879.908.641,15	846.472.112,79	6.904,21	110,52	910.705.443,59	878.830.753,07	6.904,21	110,52
Pessoal e Encargos Sociais	523.257.729,90	497.199.494,95	4.261,76	68,22	543.141.523,64	522.502.145,74	4.261,76	68,22	562.151.476,96	542.476.175,27	4.261,76	68,22
Outras Despesas Correntes	324.438.456,18	308.281.421,06	2.642,45	42,30	336.767.117,51	323.969.967,05	2.642,45	42,30	348.553.966,63	336.354.577,80	2.642,45	42,30
Despesas Primárias de Capital	37.929.155,05	36.040.283,13	308,92	4,94	39.370.462,94	37.874.385,35	308,92	4,94	40.748.429,14	39.322.234,12	308,92	4,94
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	35.047.428,41	33.302.066,47	285,45	4,57	36.379.230,68	34.996.819,92	285,45	4,57	37.652.503,76	36.334.666,13	285,45	4,57
Receita Total(COM FONTES RPPS)	92.977.230,47	88.346.964,39	757,27	12,12	96.510.365,23	92.842.971,35	757,27	12,12	99.888.228,01	96.392.140,03	757,27	12,12
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	90.584.147,52	86.073.056,97	737,78	11,81	94.026.345,13	90.453.344,01	737,78	11,81	97.317.267,21	93.911.162,85	737,78	11,81
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	92.977.230,47	88.346.964,39	757,27	12,12	96.510.365,23	92.842.971,35	757,27	12,12	99.888.228,01	96.392.140,03	757,27	12,12
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	84.258.471,25	80.062.399,38	686,26	10,99	87.460.293,16	84.136.802,02	686,26	10,99	90.521.403,42	87.353.154,30	686,26	10,99
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	6.840.999,99	6.500.318,19	55,72	0,89	7.100.957,99	6.831.121,59	55,72	0,89	7.349.491,52	7.092.259,32	55,72	0,89
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	13.166.676,26	12.510.975,78	107,24	1,72	13.667.009,96	13.147.663,58	107,24	1,72	14.145.355,31	13.650.267,87	107,24	1,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	53.256.275,96	50.604.113,42	433,76	6,94	55.280.014,45	53.179.373,90	433,76	6,94	57.214.814,95	55.212.296,43	433,76	6,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	75.084.152,46	71.344.961,67	611,54	9,79	77.937.350,25	74.975.730,94	611,54	9,79	80.665.157,51	77.841.877,00	611,54	9,79
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-155.763.585,40	-148.006.558,85	-1.268,64	-20,31	-161.682.601,65	-155.538.662,78	-1.268,64	-20,31	-167.341.492,70	-161.484.540,46	-1.268,64	-20,31
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
10150043/0001-07
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	700.465.981,73	0,00	916.309.646,63	30,81	781.711.201,95	-14,69	811.416.227,63	3,80	839.815.795,59	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	634.871.334,51	0,00	916.309.646,63	44,33	743.060.720,79	-18,91	771.297.028,18	3,80	798.292.424,16	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	741.895.588,78	0,00	890.372.893,17	20,01	1.060.643.435,91	19,12	1.100.947.886,47	3,80	1.139.481.062,50	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	720.782.956,14	0,00	894.360.655,40	24,08	1.066.931.226,54	19,30	1.107.474.613,15	3,80	1.146.236.224,61	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	132.186.239,05	0,00	122.250.805,75	-7,52	154.828.912,29	26,65	160.712.410,96	3,80	166.337.345,34	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	125.142.878,54	0,00	116.727.846,61	-6,72	137.448.159,83	17,75	142.671.189,90	3,80	147.664.681,54	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	85.095.976,40	0,00	91.835.288,89	7,92	101.428.764,39	10,45	105.283.057,44	3,80	108.967.964,45	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	85.095.976,40	0,00	91.835.288,89	7,92	101.428.764,39	10,45	105.283.057,44	3,80	108.967.964,45	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-85.911.621,63	0,00	21.948.991,23	20,25	-323.870.505,75	-38,21	-336.177.584,97	0,00	-347.943.800,45	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-45.864.719,49	0,00	46.841.548,94	5,61	-287.851.110,32	-30,91	-298.789.452,51	0,00	-309.247.083,35	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	59.353.233,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-454.429.871,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	118.059.319,38	0,00	877.091.593,75	642,92	742.781.984,10	-15,31	780.582.410,98	5,09	810.422.242,75	3,82
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	80.279.223,02	0,00	877.091.593,75	992,55	706.056.296,89	-19,50	741.987.741,11	5,09	770.352.189,32	3,82
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	80.279.223,02	0,00	852.264.933,35	961,63	1.007.823.392,80	18,25	1.059.111.866,79	5,09	1.099.599.225,31	3,82
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	674.580.768,65	0,00	856.082.019,35	26,91	1.013.798.051,46	18,42	1.065.390.577,85	5,09	1.106.117.956,75	3,82
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	123.713.101,13	0,00	117.018.471,27	-5,41	147.118.432,46	25,72	154.605.339,34	5,09	160.515.538,25	3,82
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	117.121.220,02	0,00	111.731.894,78	-4,60	130.603.241,47	16,89	137.249.684,68	5,09	142.496.417,69	3,82
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	79.641.324,32	0,00	87.904.738,53	10,38	96.377.611,92	9,64	101.282.301,25	5,09	105.154.085,69	3,82
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	79.641.324,32	0,00	87.904.738,53	10,38	96.377.611,92	9,64	101.282.301,25	5,09	105.154.085,69	3,82
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	-594.301.545,63	0,00	21.009.574,40	965,64	-307.741.754,57	-37,92	-323.402.836,74	0,00	-335.765.767,43	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	-556.821.649,93	0,00	44.836.730,65	950,66	-273.516.125,02	-30,67	-287.435.453,31	0,00	-298.423.435,43	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	56.812.915,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-434.980.273,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	606.963.681,92	0,00	750.728.869,50	0,00	002.525.287,74	0,00
TOTAL	**606.963.681,92**	**0,00**	**750.728.869,50**	**0,00**	**)02.525.287,74**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**%**		**%**		**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.475.201.413,20	0,00	-445.428,72	0,00	-29.204.535,85	0,00
TOTAL	**-1.475.201.413,20**	**0,00**	**-445.428,72**	**0,00**	**-29.204.535,85**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23206], PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	145.956.641,95	115.928.821,91	111.769.652,33
Receita de Contribuições dos Segurados	20.387.829,84	17.339.067,17	15.151.817,61
Ativo	18.366.747,01	15.797.052,79	13.868.882,17
Inativo	2.002.375,22	1.526.724,61	1.271.955,44
Pensionista	18.707,61	15.289,77	10.980,00
Receita de Contribuições Patronais	106.347.196,29	91.096.321,76	85.875.586,65
Ativo	106.347.196,29	91.096.321,76	85.875.586,65
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.519.967,34	5.291.132,96	6.602.927,85
Receitas Imobiliárias	0,00	4.900,00	8.400,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.519.967,34	5.286.232,96	6.594.527,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.701.648,48	2.202.300,02	4.139.320,22
Compensação Financeira entre os Regimes	2.690.561,57	2.197.407,76	4.138.276,16
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.086,91	4.892,26	1.044,06
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	145.956.641,95	115.928.821,91	111.769.652,33

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	95.255.722,18	87.184.067,12	78.881.654,00
Aposentadorias	87.723.151,73	80.536.424,29	72.885.012,85
Pensões por Morte	7.532.570,45	6.647.642,83	5.996.641,15
Outras Despesas Previdenciárias	920.881,20	474.600,37	373.172,91
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	920.881,20	474.600,37	373.172,91
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	96.176.603,38	87.658.667,49	79.254.826,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	49.780.038,57	28.270.154,42	32.514.825,42

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	1.344.013.524,12	1.248.413.857,87	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	5.393,29	26.650,69
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-65.872.986,55	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.279,77	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	26.279,77	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	26.279,77	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-26.279,77	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	55.685.619,93
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	55.685.619,93

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR(	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	55.685.619,93

FONTE: SCPI - Contabilidade [23206], PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	160.589.993,63
2026	136.419.545,65	109.167.913,57	27.251.632,08	187.841.625,71
2027	141.509.745,64	112.107.758,03	29.401.987,61	217.243.613,32
2028	146.493.660,38	115.714.471,61	30.779.188,77	248.022.802,09
2029	152.091.308,50	117.900.993,32	34.190.315,18	282.213.117,27
2030	157.900.492,79	120.463.491,43	37.437.001,36	319.650.118,63

2031	163.031.197,05	122.764.938,76	40.266.258,29	359.916.376,92
2032	165.486.207,13	125.284.927,69	40.201.279,44	400.117.656,36
2033	167.536.275,06	127.725.941,10	39.810.333,96	439.927.990,32
2034	169.623.606,87	129.706.577,02	39.917.029,85	479.845.020,17
2035	171.941.416,40	131.068.547,11	40.872.869,29	520.717.889,46
2036	174.835.254,34	130.731.145,04	44.104.109,30	564.821.998,76
2037	177.083.232,93	132.136.910,35	44.946.322,58	609.768.321,34
2038	179.783.814,73	132.046.494,89	47.737.319,84	657.505.641,18
2039	183.023.559,39	130.832.120,67	52.191.438,72	549.107.086,27
2040	186.293.752,46	129.816.794,91	56.476.957,55	548.930.424,13
2041	189.623.582,04	129.031.127,23	60.592.454,81	544.553.374,99
2042	193.509.087,27	127.165.974,88	66.343.112,39	573.459.486,02
2043	197.646.671,44	125.247.661,65	72.399.009,79	605.592.237,52
2044	201.824.191,78	123.780.254,39	78.043.937,39	643.434.895,47
2045	206.554.409,28	121.624.953,62	84.929.455,66	648.636.987,32
2046	211.096.953,87	120.768.253,35	90.328.700,52	698.092.818,55
2047	216.500.842,21	118.381.238,18	98.119.604,03	752.108.313,28
2048	221.142.339,32	118.678.031,57	102.464.307,75	761.888.978,61
2049	226.944.416,05	116.637.008,54	110.307.407,51	820.004.947,40
2050	233.453.501,27	113.778.652,46	119.674.848,81	883.202.838,66
2051	240.121.750,84	11.880.031,69	228.241.719,15	1.050.852.103,00
2052	116.118.433,26	109.822.045,14	6.296.388,12	990.805.378,73
2053	115.256.975,39	107.512.496,60	7.744.478,79	926.150.847,73
2054	114.664.024,18	104.590.671,36	10.073.352,82	773.250.807,50
2055	114.276.818,47	1.016.540.001,99	-902.263.183,52	-219.341.076,54
2056	113.688.904,50	99.577.223,23	14.111.681,27	-303.348.999,30
2057	113.282.190,17	97.100.191,43	16.181.998,74	-389.631.308,31
2058	113.293.975,88	93.727.041,23	19.566.934,65	-828.288.349,13
2059	113.249.035,86	91.043.764,73	22.205.271,13	-812.379.466,12
2060	113.506.507,23	87.956.507,09	25.550.000,14	-794.573.944,77
2061	114.072.067,60	84.618.351,40	29.453.716,20	-775.193.581,39
2062	114.676.871,64	81.879.822,09	32.797.049,55	159.866.651,68
2063	115.766.792,08	78.276.814,89	37.489.977,19	183.244.947,60
2064	117.531.892,23	73.733.240,53	43.798.651,70	210.861.600,56
2065	119.624.761,04	69.364.954,46	50.259.806,58	241.554.472,49
2066	122.046.101,50	65.189.466,91	56.856.634,59	276.205.835,95
2067	124.876.746,03	61.037.630,03	63.839.116,00	314.494.951,81
2068	128.100.404,52	57.001.484,62	71.098.919,90	356.140.155,51
2069	131.771.924,52	53.001.309,19	78.770.615,33	402.113.721,29
2070	135.860.148,26	49.168.002,05	86.692.146,21	451.315.890,31
2071	140.435.039,80	45.373.498,13	95.061.541,67	452.318.973,70
2072	145.482.733,04	41.713.784,35	103.768.948,69	499.231.287,80
2073	151.022.422,26	38.192.060,96	112.830.361,30	548.222.533,10
2074	157.174.194,51	34.811.144,33	122.363.050,18	599.486.663,38
2075	163.659.132,97	31.573.791,69	132.085.341,28	652.801.389,33
2076	170.799.425,01	28.483.648,24	142.315.776,77	708.425.019,89
2077	178.518.364,77	25.545.074,62	152.973.290,15	766.336.768,37
2078	186.840.466,25	22.764.317,33	164.076.148,92	826.643.968,60
2079	195.791.342,18	20.148.630,78	175.642.711,40	767.093.268,52
2080	205.397.557,56	17.704.701,28	187.692.856,28	680.385.006,75
2081	215.686.749,90	15.438.362,61	200.248.387,29	563.583.954,97
2082	226.687.600,59	13.353.311,66	213.334.288,93	601.275.532,50
2083	238.430.105,87	11.452.163,95	226.977.941,92	640.560.618,14
2084	250.945.586,19	9.735.259,40	241.210.326,79	681.522.557,64
2085	264.266.848,58	8.200.071,36	256.066.777,22	497.277.104,01
2086	278.428.368,86	6.840.551,58	271.587.817,28	527.654.594,50
2087	293.466.641,26	5.648.000,18	287.818.641,08	287.818.641,08
2088	309.420.508,82	4.611.832,84	304.808.675,98	304.808.675,98
2089	326.331.460,52	3.720.388,20	322.611.072,32	322.611.072,32

2090	344.243.894,36	2.961.613,60	341.282.280,76	341.282.280,76
2091	363.205.325,54	2.323.218,11	360.882.107,43	360.882.107,43
2092	383.266.612,38	1.793.006,04	381.473.606,34	381.473.606,34
2093	404.482.151,30	1.359.162,49	403.122.988,81	403.122.988,81
2094	426.910.023,19	1.010.091,93	425.899.931,26	425.899.931,26
2095	450.612.188,59	734.559,11	449.877.629,48	449.877.629,48
2096	475.654.702,86	521.722,92	475.132.979,94	475.132.979,94
2097	502.107.947,78	361.207,04	501.746.740,74	501.746.740,74
2098	530.046.849,15	243.329,24	529.803.519,91	529.803.519,91
2099	559.551.082,59	159.168,86	559.391.913,73	559.391.913,73
2100	590.705.342,23	100.982,41	590.604.359,82	590.604.359,82

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	160.589.993,63
2026	136.419.545,65	109.167.913,57	27.251.632,08	187.841.625,71
2027	141.509.745,64	112.107.758,03	29.401.987,61	217.243.613,32
2028	146.493.660,38	115.714.471,61	30.779.188,77	248.022.802,09
2029	152.091.308,50	117.900.993,32	34.190.315,18	282.213.117,27
2030	157.900.492,79	120.463.491,43	37.437.001,36	319.650.118,63
2031	163.031.197,05	122.764.938,76	40.266.258,29	359.916.376,92
2032	165.486.207,13	125.284.927,69	40.201.279,44	400.117.656,36
2033	167.536.275,06	127.725.941,10	39.810.333,96	439.927.990,32
2034	169.623.606,87	129.706.577,02	39.917.029,85	479.845.020,17
2035	171.941.416,40	131.068.547,11	40.872.869,29	520.717.889,46
2036	174.835.254,34	130.731.145,04	44.104.109,30	564.821.998,76
2037	177.083.232,93	132.136.910,35	44.946.322,58	609.768.321,34
2038	179.783.814,73	132.046.494,89	47.737.319,84	657.505.641,18
2039	183.023.559,39	130.832.120,67	52.191.438,72	549.107.086,27
2040	186.293.752,46	129.816.794,91	56.476.957,55	548.930.424,13
2041	189.623.582,04	129.031.127,23	60.592.454,81	544.553.374,99
2042	193.509.087,27	127.165.974,88	66.343.112,39	573.459.486,02
2043	197.646.671,44	125.247.661,65	72.399.009,79	605.592.237,52
2044	201.824.191,78	123.780.254,39	78.043.937,39	643.434.895,47
2045	206.554.409,28	121.624.953,62	84.929.455,66	648.636.987,32
2046	211.096.953,87	120.768.253,35	90.328.700,52	698.092.818,55
2047	216.500.842,21	118.381.238,18	98.119.604,03	752.108.313,28
2048	221.142.339,32	118.678.031,57	102.464.307,75	761.888.978,61
2049	226.944.416,05	116.637.008,54	110.307.407,51	820.004.947,40
2050	233.453.501,27	113.778.652,46	119.674.848,81	883.202.838,66
2051	240.121.750,84	11.880.031,69	228.241.719,15	1.050.852.103,00
2052	116.118.433,26	109.822.045,14	6.296.388,12	990.805.378,73
2053	115.256.975,39	107.512.496,60	7.744.478,79	926.150.847,73
2054	114.664.024,18	104.590.671,36	10.073.352,82	773.250.807,50
2055	114.276.818,47	1.016.540.001,99	-902.263.183,52	-219.341.076,54
2056	113.688.904,50	99.577.223,23	14.111.681,27	-303.348.999,30
2057	113.282.190,17	97.100.191,43	16.181.998,74	-389.631.308,31
2058	113.293.975,88	93.727.041,23	19.566.934,65	-828.288.349,13
2059	113.249.035,86	91.043.764,73	22.205.271,13	-812.379.466,12
2060	113.506.507,23	87.956.507,09	25.550.000,14	-794.573.944,77
2061	114.072.067,60	84.618.351,40	29.453.716,20	-775.193.581,39
2062	114.676.871,64	81.879.822,09	32.797.049,55	159.866.651,68
2063	115.766.792,08	78.276.814,89	37.489.977,19	183.244.947,60
2064	117.531.892,23	73.733.240,53	43.798.651,70	210.861.600,56
2065	119.624.761,04	69.364.954,46	50.259.806,58	241.554.472,49
2066	122.046.101,50	65.189.466,91	56.856.634,59	276.205.835,95
2067	124.876.746,03	61.037.630,03	63.839.116,00	314.494.951,81
2068	128.100.404,52	57.001.484,62	71.098.919,90	356.140.155,51
2069	131.771.924,52	53.001.309,19	78.770.615,33	402.113.721,29
2070	135.860.148,26	49.168.002,05	86.692.146,21	451.315.890,31
2071	140.435.039,80	45.373.498,13	95.061.541,67	452.318.973,70
2072	145.482.733,04	41.713.784,35	103.768.948,69	499.231.287,80
2073	151.022.422,26	38.192.060,96	112.830.361,30	548.222.533,10
2074	157.174.194,51	34.811.144,33	122.363.050,18	599.486.663,38
2075	163.659.132,97	31.573.791,69	132.085.341,28	652.801.389,33
2076	170.799.425,01	28.483.648,24	142.315.776,77	708.425.019,89
2077	178.518.364,77	25.545.074,62	152.973.290,15	766.336.768,37
2078	186.840.466,25	22.764.317,33	164.076.148,92	826.643.968,60
2079	195.791.342,18	20.148.630,78	175.642.711,40	767.093.268,52
2080	205.397.557,56	17.704.701,28	187.692.856,28	680.385.006,75
2081	215.686.749,90	15.438.362,61	200.248.387,29	563.583.954,97
2082	226.687.600,59	13.353.311,66	213.334.288,93	601.275.532,50
2083	238.430.105,87	11.452.163,95	226.977.941,92	640.560.618,14
2084	250.945.586,19	9.735.259,40	241.210.326,79	681.522.557,64
2085	264.266.848,58	8.200.071,36	256.066.777,22	497.277.104,01
2086	278.428.368,86	6.840.551,58	271.587.817,28	527.654.594,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2087	293.466.641,26	5.648.000,18	287.818.641,08	287.818.641,08
2088	309.420.508,82	4.611.832,84	304.808.675,98	304.808.675,98
2089	326.331.460,52	3.720.388,20	322.611.072,32	322.611.072,32
2090	344.243.894,36	2.961.613,60	341.282.280,76	341.282.280,76
2091	363.205.325,54	2.323.218,11	360.882.107,43	360.882.107,43
2092	383.266.612,38	1.793.006,04	381.473.606,34	381.473.606,34
2093	404.482.151,30	1.359.162,49	403.122.988,81	403.122.988,81
2094	426.910.023,19	1.010.091,93	425.899.931,26	425.899.931,26
2095	450.612.188,59	734.559,11	449.877.629,48	449.877.629,48
2096	475.654.702,86	521.722,92	475.132.979,94	475.132.979,94
2097	502.107.947,78	361.207,04	501.746.740,74	501.746.740,74
2098	530.046.849,15	243.329,24	529.803.519,91	529.803.519,91
2099	559.551.082,59	159.168,86	559.391.913,73	559.391.913,73
2100	590.705.342,23	100.982,41	590.604.359,82	590.604.359,82

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23206], PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

10150043/0001-07

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN/IPTU/ DIV ATIVA		PROGRAMA DE ESTIMULO TRIBUTARIO	1.000.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	REDUCAO DE DESPESAS DISCRICIONARIAS
IPTU/ISSQN		PROGRAMA DE ESTIMULO ECONOMICO	1.500.000,00	1.300.000,00	1.250.000,00	REDUCAO DE DESPESAS DISCRICIONARIAS

FONTE: SCPI - Contabilidade [23206], PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA